



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
CNPJ nº 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

Câmara Mun. de S. Fco. de Assis do Piauí - PI	
Lido no Expediente de 19/06/2024	
1ª VOTAÇÃO	2ª VOTAÇÃO
15/07/2024	1/1
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Aprovado
<input type="checkbox"/> Rejeitado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	<input type="checkbox"/> Unanimidade
16 Votos a Favor	___ Votos a Favor
___ Votos Contra	___ Votos Contra
Heitor Lucas Ribeiro Ferreira	

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES INVESTIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS MANDATOS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, NOS TERMOS DA EC Nº 19 E 20 DE 1988 E DO REGIMENTO INTERNO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, faz saber que de acordo com os arts. 33, inciso II e XII do Regimento Interno desta augusta casa, o qual determina a competência da Mesa para expedição de resoluções e nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** que a fixação dos subsídios dos vereadores, se dará por meio de Resolução, de acordo com artigo 46, inciso VI, alínea "f" do Regimento Interno desta casa legislativa.

**CONSIDERANDO** que o subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previsto na Constituição Federal, consoante art. 104 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, consoante o artigo 116 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Piauí estabelece no §1º do art. 31 que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais

**CONSIDERANDO** os limites máximos remuneratórios estabelecidos pelo artigo 104 do Regimento Interno, em consonância com o artigo 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal prevê que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

**CONSIDERANDO** o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
CNPJ nº 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fixar o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI para a legislatura 2025/2028 na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com os arts. 29, VI, alínea "a", art. 37, XI e 39, §4º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º – Fixar o subsídio mensal do Presidente da Câmara para a legislatura 2025/2028 na quantia de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em conformidade com os arts. 29, VI, alínea "a", art. 37, XI e 39, §4º, todos da Constituição Federal e art. 103, §1º do Regimento Interno.

Art. 3º – Fica estabelecido o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o índice inflacionário do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 4º – A presente Resolução após análise e aprovação em Plenário, entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal nos arts. 29, VI, alínea "a", art. 37, XI e 39, §4º e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, 14 de junho de 2024.

*Heitor Lucas Ribeiro Teixeira*  
Heitor Lucas Ribeiro Teixeira  
Presidente

*Francisco das Chagas da Silva Carvalho*  
Francisco das Chagas da Silva Carvalho  
Vice-Presidente

*José Raimundo da Silva*  
José Raimundo da Silva  
1ª Secretário